



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 668/2015.

Dispõe sobre a alteração no Artigo 27 da Lei 667/2015 que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente; reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e revoga a Lei nº 490, de 15 de Fevereiro de 2002.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará aprovou e eu, **ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO**, Prefeito Municipal de Peixe-Boi/PA, sanciono a seguinte alteração na Lei:

Art. 1º O Artigo 27 da Lei 667, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto de eleitores aptos na Zona Eleitoral do município de Peixe-Boi/PA, maiores de dezesseis (16) anos, pré-cadastrados para esse fim em colégio eleitoral especialmente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, 15 de maio de 2015.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Francisco Oliveira de Souza
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi